

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, órgão controlador, normativo e deliberativo, conforme Artigo 1º da Lei Municipal Nº 142/2006.

Art. 2º - O CMDCA tem por competências as definidas no Artigo 7º da Lei Municipal Nº 142/2006.

CAPÍTULO II - Da Natureza e da Composição

Art. 3º - O Conselho é, por sua natureza, um órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção de atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, composto como preceitua o Artigo 5º da Lei Municipal Nº 142/2006.

§1º - Como órgão normativo, deverá expedir resolução, definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§2º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessão plenária, decidindo após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§3º - Como órgão fiscalizador, visitará e observará as entidades governamentais e não governamentais, como também os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça dos direitos de crianças e adolescentes, deliberando em Plenário e dando solução adequada.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA.

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

ENDEREÇO: CASA DOS CONSELHOS - CENTRO.
CEP: 46.800-000 – RUY BARBOSA / BA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

Art. 5º – Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho terá uma Diretoria composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os representantes dos órgãos, entidades ou secretarias que compõem o CMDCA, sempre respeitando a paridade Poder Público - Sociedade Civil.

§2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente; e na ausência deste último, a presidência será exercida por um conselheiro eleito pelo Plenário.

§3º - Os cargos da Diretoria, bem como de membros do Conselho, não receberão remuneração, e os serviços prestados serão considerados como de interesse público e relevante valor social.

§4º - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração, e sim como ajuda de custo.

§5º - Os conselheiros suplentes assumirão automaticamente nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada a presença deles nas reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão substituindo os titulares.

§6º - O CMDCA contará com a assessoria de uma secretaria executiva.

Art. 6º – Atribuições do Presidente:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do Conselho de forma dinâmica e participativa;
- b) Representar o CMDCA em todas as reuniões em que for convocado, ou delegar para um dos membros;
- c) Assinar todas as correspondências, encaminhando-as a quem for de direito;

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

ENDEREÇO: CASA DOS CONSELHOS - CENTRO.
CEP: 46.800-000 – RUY BARBOSA / BA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

- d) Propor ao Conselho ações que possam dinamizar a execução de suas finalidades, bem como ouvir e colocar em debate e votação as sugestões de todos os conselheiros;
- e) Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionamento do Conselho Tutelar;
- f) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- g) Fiscalizar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- h) Instituir o processo da Eleição do Conselho Tutelar designado com aprovação dos membros do CMDCA à Comissão Eleitoral;
- i) Convocar os suplentes do Conselho Tutelar para assumir suas funções junto ao órgão, sempre que houver vacância do cargo, seja por férias, licença prolongada ou quaisquer outros motivos.

Art. 7º – Atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria do Conselho assessorando o Presidente em todos os atos;
- c) Manter intercâmbio permanente com todos os membros titulares dos órgãos públicos e entidades particulares que compõem o CMDCA, visando integrá-los em todas as atividades.

Art. 8º – A Diretoria poderá ser destituída em todo ou em parte, quando esta for manifestação de 2/3 do Plenário em três reuniões consecutivas, após encaminhamento por escrito assinado por membros interessados. Nova eleição deverá acontecer e o/os eleito/eleitos completará/completarão o mandato.

Parágrafo Único – O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, conforme preceitua o Artigo 6º, Parágrafo 3º, da Lei Municipal Nº 142/2016, podendo haver recondução.

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

ENDEREÇO: CASA DOS CONSELHOS - CENTRO.
CEP: 46.800-000 – RUY BARBOSA / BA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

Art. 9º – O Conselho contará com a assessoria de um(a) Secretário(a) Executivo(a), que será um(a) funcionário(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º – São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- a) Elaborar as pautas das reuniões com antecedência de 2 (dois) dias;
- b) Cadastrar os membros do Conselho Tutelar com informações referentes à posse;
- c) Executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao CMDCA, articulando-se com os demais Conselhos Municipais de Direitos.

CAPÍTULO III – Do Plenário e das Sessões

Art. 11º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por 1/3 dos seus membros, sendo que a sessão só será instaurada com presença mínima de 50% mais 1 (um) de seus membros para aprovação.

§1º - As matérias sujeitas à análise do CMDCA deverão ser encaminhadas por intermédio de alguns de seus membros.

§2º - As deliberações do Conselho serão publicadas nos órgãos oficiais, salvo matérias sujeitas ao sigilo, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

§3º - Em caso de urgência ou de relevância o Plenário do CMDCA, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

§4º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente.

Art. 12º – O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de mandato e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Parágrafo Único – O conselheiro que se ausentar por 5 (cinco) reuniões consecutivas será substituído por outra pessoa indicada pelo próprio

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

ENDEREÇO: CASA DOS CONSELHOS - CENTRO.
CEP: 46.800-000 – RUY BARBOSA / BA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

Órgão ou Entidade que o mesmo representa, salvo por motivo de força maior justificada por escrito.

Art. 13º – Em cada sessão do CMDCA deve ser lavrada uma ata, assinada pelo Secretário Executivo, Presidente e demais conselheiros presentes, contendo resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 14º – As deliberações aprovadas serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão forma de resoluções.

Parágrafo Único – Ao proceder a votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação do Plenário quanto aos votos favoráveis, contrários e omissos.

Art. 15º – As reuniões começarão no horário previsto, com tolerância de 15 (quinze) minutos, e terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis ou interrompíveis de acordo com a necessidade que a pauta exija.

CAPÍTULO IV – Da Participação Individual

Art. 16º – Poderá fazer uso da palavra qualquer conselheiro presente.

§1º - A solicitação para uso da palavra deverá ser feita pelo gesto de levantar a mão, e aguardar a Presidência convocar o conselheiro a falar.

§2º - Ao conceder a palavra, o Presidente deverá fixar o tempo-limite que será concedido, de modo democrático para todos os presentes.

CAPÍTULO V – Das Câmaras Temáticas Permanentes

Art. 17º – As Câmaras Temáticas Permanentes possuem caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho, tendo a função de proceder análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do CMDCA.

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

ENDEREÇO: CASA DOS CONSELHOS - CENTRO.
CEP: 46.800-000 – RUY BARBOSA / BA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

§1º - As Câmaras Temáticas de que trata este Regimento Interno serão constituídas pelo Conselho, contando com cada membro e seus respectivos suplentes.

§2º - As Câmaras Temáticas poderão valer-se do concurso de profissionais de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico das Secretarias Municipais durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§3º - O Coordenador e o Relator serão escolhidos por cada Câmara Temática, para depois serem aprovados em Plenário.

§4º - As Câmaras Temáticas reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários definidos por cada Câmara, conforme calendário anual e local das reuniões, segundo critérios de economicidade e praticidade, previamente enviados a todos os membros.

§5º - As Câmaras Temáticas registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva do CMDCA, e também apresentarão ao Plenário.

Art. 18º – Ao Coordenador da Câmara Temática Permanente incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos;
- II. Promover as condições necessárias para que a Câmara Temática atinja sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Câmara Temática, encaminhando-as ao Plenário do Conselho.

Art. 19º – Ao Relator da Câmara Temática Permanente incumbe:

- I. Lavrar as atas das reuniões;
- II. Fazer a leitura em Plenário de todos os documentos confeccionados pela Câmara Temática.

Art. 20º – Aos membros da Câmara Temática Permanente incumbe:

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

ENDEREÇO: CASA DOS CONSELHOS - CENTRO.
CEP: 46.800-000 – RUY BARBOSA / BA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões da Câmara Temática;
- IV. Solicitar vistas ou votar em assuntos apreciados por outros membros.

Art. 21º – São 3 (três) Câmaras Temáticas Permanentes, cada uma formada por, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade, assim designadas:

- I. Promoção de Direitos e Controle Social;
- II. Promoção de Direitos e Proteção e Defesa;
- III. Gestão da Política e Participação de Crianças e Adolescentes.

Art. 22º – Compete à Câmara Temática Permanente de Promoção de Direitos e Controle Social:

- a) Formular as propostas do Plano Anual de políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação do CMDCA, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município; (Obs.: Eixo do Plano Decenal do Município de Ruy Barbosa)
- b) Analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho, tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento; (Obs.: Eixo do Plano Decenal do Município de Ruy Barbosa)
- c) Propor pesquisas e estudos para identificação de situações e demandas que necessitem da ação do CMDCA, e submetê-las à apreciação da Plenária;
- d) Estimular a criação de fóruns permanentes de defesa de crianças e adolescentes;

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

ENDEREÇO: CASA DOS CONSELHOS - CENTRO.
CEP: 46.800-000 – RUY BARBOSA / BA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

e) Estimular o funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, interagindo permanentemente.

Art. 23º – Compete à Câmara Temática Permanente de Promoção de Direitos e Proteção e Defesa:

a) Formular as propostas do Plano Anual de políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação do CMDCA, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município; (Obs.: Eixo do Plano Decenal do Município de Ruy Barbosa)

b) Analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho, tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento; (Obs.: Eixo do Plano Decenal do Município de Ruy Barbosa)

c) Propor pesquisas e estudos para identificação de situações e demandas que necessitem da ação do CMDCA, e submetê-las à apreciação da Plenária;

d) Zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal;

e) Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos de crianças e adolescentes, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

f) Requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 24º – Compete à Câmara Temática Permanente de Gestão da Política e Participação de Crianças e Adolescentes:

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

ENDEREÇO: CASA DOS CONSELHOS - CENTRO.
CEP: 46.800-000 – RUY BARBOSA / BA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

- a) Formular as propostas do Plano Anual de transparência da gestão da política, bem como a participação efetiva de crianças e adolescentes em todo o processo de discussão das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, conforme Eixos do Plano Decenal do Município de Ruy Barbosa, e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;
- b) Propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do CMDCA, principalmente no que diz respeito à transparência na gestão de novos conceitos de participação de crianças e adolescentes, e submetê-los à apreciação da Plenária;
- c) Estimular a criação de espaços de organização, específicos para crianças e adolescentes se reunirem;
- d) Estimular a participação de crianças e adolescentes nas plenárias do Conselho;
- e) Acompanhar as propostas de capacitação permanente voltadas aos operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- f) Propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- g) Subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da infância e da adolescência;
- h) Promover e participar de debates permanentes entre o CMDCA e os demais conselhos das diferentes políticas públicas setoriais;
- i) Propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes (FMDCA) voltados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- j) Analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;
- k) Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

ENDEREÇO: CASA DOS CONSELHOS - CENTRO.
CEP: 46.800-000 – RUY BARBOSA / BA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

- l) Propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;
- m) Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;
- n) Acompanhar a proposta orçamentária municipal e a implantação do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA);
- o) Sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a garantir os interesses de crianças e adolescentes, sempre destacando o princípio da prioridade absoluta.

Art. 25º – O CMDCA poderá deliberar pela criação de Comissões Especiais, vinculadas às Câmaras Temáticas Permanentes, cuja estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Art. 26º – Somente será admitida a participação no Conselho as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Caso alguma entidade da Sociedade Civil queira desistir de participar do CMDCA, esta deverá comunicar por escrito ao Presidente, que deverá abrir uma eleição de entidade emergencial.

Art. 27º – Os casos omissos neste Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 102/2016 serão resolvidos em Plenária.

Art. 28º – O presente Regimento somente poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 dos votos dos conselheiros em Plenária.

Art. 29º – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

<i>Daniele Mota Alves Gomes</i>	<i>Lucília de Souza Fernandes</i>
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

ENDEREÇO: CASA DOS CONSELHOS - CENTRO.
CEP: 46.800-000 – RUY BARBOSA / BA.